

PROJETO DE LEI Nº 179, DE 1996

FLS. N.º	0
PROJ.	1767

Publique-se Inclua-se em	parta por cinco sessões
	21 março 96
R. DO TRÍPOLI - Presidente	

Dispõe sobre a garantia de livre acesso dos diretores das entidades estudantis que especifica nas dependências dos estabelecimentos estudantis de 1º, 2º e 3º graus, públicos e privados e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica garantido o livre acesso dos diretores das entidades estudantis nas dependências dos estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, públicos e privados, durante o período de aulas.

Artigo 2º - Serão consideradas entidades estudantis, para os fins desta lei, a União Nacional dos Estudantes (UNE), a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), a União Estadual dos Estudantes de São Paulo (UEE/SP), a União Paulista dos Estudantes Secundaristas (UPES) e entidades municipais de estudantes secundários.

Artigo 3º - Os diretores das entidades estudantis supra referidas deverão identificar-se à direção do estabelecimento de ensino.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
1767 de 22/03/1996
Autuado em 01 folhas
Ass. B

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar aos diretores das entidades estudantis que especifica o acesso às entidades de ensino, a fim de possibilitar o exercício das atividades correlatas à comunidade estudantil.

Essa medida é necessária uma vez que líderes do movimento estudantil vêm, reiteradamente, denunciando a dificuldade de ingresso em estabelecimentos de ensino, o que inviabiliza a consecução de suas atividades.

Sala das Sessões,

Jamil Murad

Nivaldo Santana

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
2 assinaturas
SDC, 2113/1996

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação no DIÁRIO OFICIAL
DE 22-03-96

ENTREGUE A MESA EM:

19 MAR 1996 00592

Seção

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 34ª à 38ª Sessões Ordinárias (de 25 a 29 de março de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 02
Processo 1767/96
91

D.O.L. 1º de abril de 1996

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Educação:
10 4 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 09/04/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 09/04/96

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Martinho Stuenkel

com prazo para devolução dentro de 10 dias

15/04/96
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada Parier do
Relator COJ
com 01 fls. numeradas a partir
de 03
S.C. 06/05/96

SECRETARIO DE COMISSÃO